

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.440.679-2

DATA: 03/03/20

PARECER CEE/CES N.º 73/20

APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da UNIOESTE, ofertado no *campus* de Cascavel.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 16/09/20 a 15/09/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02/19. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 161/20 (fl. 328) e Informação Técnica n.º 26/20-CES/Seti (fl. 327), ambos de 11/03/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas– Licenciatura, da Unioeste, município de Cascavel, ofertado no *campus* de Cascavel, mediante Ofício n.º 81/20-GRE/Unioeste, de 28/02/20. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.440.679-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 297/99, publicado no Diário Oficial o Estado em 17/02/99. (fl. 10)

b) renovação de reconhecimento: n.º 2916, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 97/15, de 27/08/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/09/15 até 15/09/20. (fl. 02 e 10)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no *campus* de Cascavel.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 78, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.294 (três mil, duzentas e noventa e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02 e 10)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 27 e 28, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 21 e 22 e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 22 e 23. Apresentou, ainda, às fls. 255 a 326, a última autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.440.679-2

O curso tem como coordenadora a professora Shirley Martins Silva, graduada em Ciências Biológicas (2004), mestre (2007) em Biologia Vegetal, ambos pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e doutora (2012) em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 33 (trinta e três) professores, sendo 03 (três) pós-doutores, 25 (vinte e cinco) doutores, 03 (três) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 28 (vinte e oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-28 horas). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 12 e 13)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	86/204	20/20	4,30/10,20	36	42	1,17
2018	119/322	20/20	5,95/16,10	38	17	0,45
2017	115/371	20/20	5,75/18,55	37	14	0,38
2016	115/151	20/20	5,75/7,55	40	18	0,45
2015	116/392	20/20	5,80/19,60	40	18	0,45

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.440.679-2

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/09/20 a 15/09/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.294 (três mil, duzentas e noventa e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES